



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) / COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2026.

A empresa I4 SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.264.461/0001-90, diante do andamento do processo referente à sinalização viária do Município de Primavera de Rondônia, vem respeitosamente informar a identificação de divergência na consolidação dos valores constantes da planilha orçamentária do certame.

I – DOS FATOS

Após análise do Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que compõem o certame, verificou-se a permanência de inconsistências relevantes na composição orçamentária do Item 4 – Sinalização Horizontal.

O referido item representa aproximadamente 40,08% do valor total estimado da contratação, totalizando R\$ 221.853,93, demonstrando sua relevância na composição do orçamento global.

A irregularidade torna-se ainda mais grave pelo fato de que a matéria já foi objeto de impugnação anterior, oportunidade em que a própria Administração reconheceu formalmente a existência do erro apontado e determinou a suspensão do certame para realização das correções necessárias.

II – DA IMPUGNAÇÃO ANTERIORMENTE DEFERIDA

Conforme Parecer Técnico nº 10/2026 – SEMPLAN, elaborado pela Assessoria de Engenharia do Município, foi realizada análise detalhada da planilha orçamentária, das composições de custos e das demais peças técnicas vinculadas ao processo licitatório.

Após a conferência dos quantitativos e da consolidação dos valores, o próprio setor técnico concluiu:

“Após conferência dos quantitativos, subtotais e consolidação dos valores da planilha orçamentária, verificou-se que o apontamento apresentado pela empresa impugnante procede, sendo constatada divergência na composição do valor global da obra.”

O parecer ainda reconheceu expressamente que:

“O item 4.1.3 Tachão refletivo em resina sintética bidirecional – fornecimento e colocação, no valor de R\$ 94.323,15, embora devidamente calculado na composição de custos unitários, não foi incorporado ao subtotal do Grupo 4.1 Tachas e Tachões, nem ao valor global consolidado da obra.”

Diante dessa constatação, o setor técnico concluiu que a manutenção do edital comprometeria a precisão orçamentária, o equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação e a regularidade do procedimento licitatório.

Por essa razão, manifestou-se expressamente:



“Pelo DEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, bem como pela SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO POR PRAZO INDETERMINADO, até que sejam realizadas as devidas correções da planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos vinculados ao edital. ”

Também foi recomendada a republicação dos atos pertinentes após a efetiva correção dos documentos técnicos.

III – DA MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE

Apesar do reconhecimento formal do erro pela própria Administração e do deferimento da impugnação anteriormente apresentada, verifica-se que as inconsistências permanecem presentes nos documentos atualmente disponibilizados.

A planilha orçamentária continua apresentando o Item 4 – Sinalização Horizontal com valor total de R\$ 221.853,93, mantendo divergências relacionadas aos quantitativos e à consolidação dos valores.

A memória de cálculo do item 4.1.3 demonstra quantitativo de 981 unidades de tachão refletivo bidirecional, correspondente ao valor de R\$ 94.323,15.

Contudo, a própria Administração já reconheceu anteriormente que tal valor não havia sido incorporado corretamente ao subtotal do grupo nem ao valor global consolidado da obra.

Após análise técnica detalhada, foi constatado erro de consolidação no Grupo 4.1 – Tachas e Tachões, especificamente no item 4.1.3 – “Tachão refletivo em resina sintética –bidirecional – fornecimento e colocação”, cujo valor foi devidamente calculado na composição de custos unitários, porém não foi incorporado ao subtotal do grupo e, conseqüentemente, ao valor global da obra.

Valores apurados:

- **Valor inicialmente apresentado da obra: R\$ 553.590,44**
- **Valor do item não consolidado (4.1.3): R\$ 94.323,15**
- **Valor correto total da obra: R\$ 647.913,59**

Dessa forma, persiste dúvida objetiva acerca da correção dos quantitativos, dos subtotais e da consolidação do orçamento global, situação que impede a elaboração de propostas seguras e compatíveis com a realidade da contratação.

IV – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

A manutenção de inconsistências reconhecidas pela própria Administração afronta os princípios da legalidade, da transparência, da publicidade, da segurança jurídica, da competitividade, da economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

O orçamento estimativo constitui elemento essencial do procedimento licitatório, devendo refletir com precisão os quantitativos e valores efetivamente necessários à execução do objeto.

Quando a própria Administração reconhece a existência de erro material capaz de alterar o valor global da contratação, torna-se indispensável a correção integral das peças técnicas antes da continuidade do certame.



i4 Engenharia e Arquitetura

CNPJ: 28.264.461/0001-90

I.E.:00000004841514

A permanência da irregularidade gera insegurança aos licitantes, compromete a isonomia da disputa e pode resultar na contratação por valor incompatível com os serviços efetivamente necessários.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e conhecimento da presente impugnação;
- b) O reconhecimento de que a irregularidade anteriormente apontada e acolhida pela Administração permanece presente nos documentos do certame;
- c) A suspensão imediata do procedimento licitatório até a completa revisão das peças técnicas;
- d) A revisão integral da Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos do edital;
- e) A demonstração técnica da correção dos quantitativos e da consolidação do valor global da contratação;
- f) A republicação do edital e de seus anexos devidamente corrigidos;
- g) A reabertura dos prazos legais para apresentação das propostas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) Caso não sejam acolhidos os pedidos acima, que a presente impugnação seja encaminhada à autoridade competente para apreciação e decisão fundamentada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

THIAGO DEMETRIO ELLER TEIXEIRA EMERICK

I4 Serviços de Engenharia e Arquitetura Ltda.

CNPJ 28.264.461/0001-90